CONTRATO Nº 150/2020/SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00044.003600/2020-77- SEI-SEMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-3210/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084/2019/SEMEC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2019 SEMEC

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A EMPRESA_BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-ME., NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0007-50, com sede na Rua Firmino Pires, 121, Centro, CEP 64.000-070, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG nº 976.703 SSP-PI e CPF 393.740.503-82, e a empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 07.204.255/0001-15 , Inscrição Estadual nº 19.453.972-5, com sede na cidade de Teresina, Rua Jesus Tomaz Tajra nº 677, bairro São Cristóvão, CEP nº 64.052-340 , telefone (86) 3305-9978 , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sra Cleide Maria Carvalho de Sabóia, brasileira, CPF nº 462.543.903-53, RG nº 1.200.248 SSP- PI , residente e domiciliado na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de serviços de locação de mão de obra (auxiliar de serviços gerais) considerando o resultado do Processo Licitatório nº 042-3210/2019-SEMEC/PMT, na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2019-SEMEC/PMT, de acordo com as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto contratação de serviços de mão de obra terceirizada (auxiliar de serviços gerais), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (POSTOS)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200	2.534,80	506.960,00	6.083.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços, a importância mensal de R$ 506.960,00 (quinhentos e seis mil, novecentos e sessenta reais) perfazendo o valor anual de R$ 6.083.520,00 (Seis milhões, oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

2.2 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

2.3 Para início do procedimento de pagamento pela Administração é imprescindível à Contratada a abertura de processo administrativo de pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada à Rua Firmino Pires, 121, bairro: Centro, CEP: 64.000-070, nos horários de 07:30 às 13:30, de segunda a sexta feira.

2.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

2.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.15 A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

2.16 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

3.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, para a parcela relativa aos custos com mão de obra, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, e será contado a partir da data da apresentação da proposta, para os insumos.

3.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

3.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

3.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

3.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

3.5.1. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

3.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

3.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

3.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

3.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

3.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

3.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

3.7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

3.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

3.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

3.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes.

CLÁSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do Contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Geral: Fonte 1001100, Conta Despesa 33.90.37 – Locação de Mão de Obra, Ação 2021 – Ações de Manutenção Setorial da Máquina Administrativa Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – VISTORIA:

5.1.É facultado ao licitante, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86) 3229-0033.

5.2.O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo- se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1.O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, obedecidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO:

7.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1.1. Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

8.1.1.2. Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

8.1.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.1.4. Assegurar-se do bom desempenho da prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da SEMA;

8.1.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

8.1.1.7. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços;

8.1.1.8. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas nos serviços objeto do Edital bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à SEMA, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente;

8.1.1.9. Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

8.1.1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados pela CONTRATANTE.

8.1.2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários à consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

8.2.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante, excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

8.2.1.4. Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

8.2.1.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.2.1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto;

8.2.1.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

8.2.1.8. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

8.2.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no certame, devendo dispor sempre de trabalhadores treinados e capacitados para a execução do Serviço e disponíveis para execução imediata assim que forem solicitados;

8.2.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.2.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.2.1.12. Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

8.2.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.2.1.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

8.2.1.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

8.2.1.16. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no edital;

8.2.1.17. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

8.2.1.18. Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

8.2.1.19. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

8.2.1.20. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;

8.2.1.21. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para essa e seus empregados;

8.2.1.22. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais ou pessoais causados pelos seus empregados;

8.2.1.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;

8.2.1.24. As empresas contratadas deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

8.2.1.24.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.2.1.24.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

8.2.1.25.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

8.2.1.26. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.2.1.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.1.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

8.2.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.1.30. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.1.31. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

8.2.1.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.1.33. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 **São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo**:

9.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

9.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

9.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

9.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

9.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

9.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

9.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;

9.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

9.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

9.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

9.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

9.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

9.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

9.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão se dará:

9.2.1. Administrativamente, no caso das alíneas 9.1.1. a 9.1.12. e 9.1.18.;

9.2.2. Amigavelmente pelas partes;

9.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 9.1.12. a 9.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

9.4.1. Devolução da garantia prestada;

9.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

9.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

9.5. A rescisão administrativa elencada no subitem 9.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

9.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

9.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

9.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

9.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

9.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 9.5.1. e 9.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

9.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

10.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão do direito de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.6.1. Tal penalidade estende-se a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

10.2.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2. 7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2. 7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) se obriga(m) a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2. Seguro Garantia;

11.1.3. Fiança Bancária.

11.2.O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, bem como deverá ser renovada em caso de o prazo do contrato ser estendido.

11.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMA e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

118.4. Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela SEMA, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEMA, mediante ofício entregue contra recibo.

11.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria Municipal de Administração executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1.A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência de Serviços Gerais - SEMA, pelo servidor a ser designado,de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato.

12.1.1. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, nos locais de realização dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Contrato, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEMA, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

12.1.2. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
b) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

e) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

f) Dar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

g) Relatar oportunamente à SEMA sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

h) Examinar os livros e registros.

12.1.3. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

12.2. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

12.3. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

12.4. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

12.5. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

12.6. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

12.7. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

12.8. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

12.9. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

12.10. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

12.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.12. Fiscalização diária.

12.12.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

12.12.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

12.12.3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

12.12.4 Fiscalização especial

12.12.4.1. É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade/possibilidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 da Instrução Normativa 06/2013 de 23 dezembro de 2013, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

12.12.4.2. A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

12.12.4.3. A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

12.13. Fiscalização por amostragem

12.13.1. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

12.13.2. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

12.13.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

12.13.4. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

12.13.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

12.13.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

12.14. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

12.14.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

12.14.1.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

12.14.1.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do fgts, referente às rescisões contratuais;

12.14.1.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do fgts de cada empregado dispensado;

12.14.1.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.14.2. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1. O serviço objeto deste Contrato deverá ser realizados DIRETAMENTE pelos empregados do (a) vencedor (a) do processo licitatório nos prédios desta SEMA previamente designados pelo servidor responsável pela fiscalização mediante o envio pela Contratante à Contratada da requisição de serviços que deverá conter as informações adicionais a respeito, sendo que o início das atividades deverá se dar em até 48 (quarenta e oito) horas;

14.2. A contratada iniciará a execução dos serviços no cronograma estabelecido, a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e do presente contrato devidamente assinados;

14.3. Compete ao auxiliar de serviços gerais executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas, conforme lotação e orientação da Gerência Administrativa, bem como outras relacionadas com as suas funções, dentre as quais:

14.3.1. Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;

14.3.2. Servir café, água, suco e outras bebidas;

14.3.3. Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;

4.3.4. Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais);

14.3.5. Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais;

14.3.6. Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;

14.3.7. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;

14.3.8. Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata;

14.3.9. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

14.3.10. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

14.3.11. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;

14.3.12. Efetuar a limpeza geral nas copas e cozinhas, salas, pátios e banheiros, inclusive a lavagem das paredes.

14.4. Os serviços em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMA/PMT, obrigando-se o fornecedor a repô-los de imediato após a comunicação pela Contratante;

14.5. Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura prestado em desacordo correrão por conta da CONTRATADA;

14.6. No ato da execução dos serviços, serão observadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, todas as especificações contidas no Termo de Referência. Caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações exigidas, a empresa deverá providenciar o cumprimento IMEDIATO do objeto contratado;

14.7. O fornecedor do serviço deverá emitir guias de remessas/notas fiscais, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços executados, unidade, quantidade e valor. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço;

14.8. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1. Os serviços serão aceitos nas seguintes condições:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado feita em cada período de adimplemento;

15.1.2. Definitivamente, por servidor designado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações feita em cada período de adimplemento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital;

15.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações exigidas.

15.3. O objeto licitado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

16.1. Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Propostas de Preços e Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Presencial que lhe deu origem, à Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores e à Lei Federal n°. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originais deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

19.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 25 de setembro de 2020.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Cleide Maria Carvalho de Sabóia
Belazarte – Serviços de Consultoria Ltda.-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Francisca Brandão da Silva CPF 059.269.163-21 RG 3.394.550

Maria Amanda de Araujo Miranda CPF 045.481.903-09 RG 2.744.772 SSP PI